



DECRETO Nº 42.098, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

| | |
|----------------------------|-----------|
| PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL | |
| DO MUNICÍPIO DE BETIM | |
| DIA 29 / 04 / 2020 | |
| EDIÇÃO 1915 | |
| Assinatura/Servidor | Matrícula |
| Cherelle | 0173425-3 |

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020, "estabelece o uso obrigatório de máscaras como meio prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS-COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020, que "decreta calamidade pública e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS-COVID-19";

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que em caso de qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 42.097, de 27 de abril de 2020, as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive transporte público, responsáveis pela violação das determinações, devidamente identificadas, serão submetidos às seguintes penalidades cumulativas:

I - interdição parcial ou total do estabelecimento;

II - multa a ser aplicada no valor R\$1.000,00 (mil reais) a cada descumprimento apurado, limitada ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



§ 1º A medida poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatada a infração que coloque a saúde da população em risco.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infrinjam as normas estabelecidas neste Decreto e às que se opuserem às ações dos fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 3º Deverá ser lavrado boletim de ocorrência pela Guarda Municipal e Auto de Infração pelos fiscais da Vigilância em Saúde e Procuradoria-Geral do Município, identificando os responsáveis, as infrações e sua quantidade.

§ 4º Após a lavratura do boletim de ocorrência e/ou Auto de Infração, deverá ser aberto um Processo Administrativo para a efetivação da cobrança da multa.

§ 5º A interdição prevista no inciso I deste artigo, perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 2º Fica estabelecido que somente familiares podem reunir-se em comemorações e confraternizações, limitado a 10(dez) pessoas.

Art. 3º Para aplicação das penalidades previstas no art. 1º deste Decreto, serão consideradas como aglomerações de pessoas, as seguintes situações:

I - deixar de respeitar a distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas;

II - não observar o distanciamento de 1 (uma) pessoa a cada 3m (três metros) de área útil de circulação;

2



Art. 4º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas pelos Decretos Municipais, devem ser feitas diretamente nos canais de atendimento da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Betim.

Art. 5º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminas cabíveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de abril de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município